



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/107 (CONTJOR-TV)

Participação contra a SIC Notícias relativa à edição de dia 31 de março de 2022 do programa “Edição do Meio-dia” – entrevista ao Presidente da Câmara de Dnipro

Lisboa
8 de março de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/107 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra a SIC Notícias relativa à edição de dia 31 de março de 2022 do programa “Edição do Meio-dia” – entrevista ao Presidente da Câmara de Dnipro

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 1 de abril de 2022, uma participação contra a SIC Notícias relativa à edição do dia 31 de março de 2022 do programa “Edição do Meio-dia”, em que é transmitida uma entrevista a um responsável ucraniano, o Presidente da Câmara de Dnipro.
2. De acordo com o participante, a entrevista consubstancia «um discurso de ódio dirigido a todo o povo russo», podendo corresponder a um apelo «a movimentos de xenofobia em Portugal.»

II. Posição da Denunciada

3. Notificada a pronunciar-se, a SIC Notícias começa por salientar que «a peça em causa, para além de outros conteúdos jornalísticos, integrou uma entrevista a Borys Filatov, presidente da Câmara de Dnipro (a quarta maior cidade da Ucrânia), efetuada por jornalista da Agência Lusa. Nessa entrevista, Borys Filatov comentou o caso da aquisição de nacionalidade por Roman Abramovich, o qual revê interesse público por se encontrar em investigação pela justiça portuguesa. Na opinião do autarca de Dnipro, os motivos que presidiram à aquisição da nacionalidade portuguesa pelo oligarca russo Roman Abramovich prendem-se com questões de “dinheiro”.»
4. Continua a SIC Notícias defendendo que «Borys Filatov profere outras afirmações genéricas sobre os “russos”, que devem ser interpretadas à luz do seu direito à liberdade

de expressão e de opinião, e da circunstância de particular violência bélica que se encontra a viver, como qualquer residente na Ucrânia, em resultado da invasão pela Rússia àquele país.»

5. Defende, por último, que «não compete à SIC censurar o direito à opinião de um autarca cuja entrevista foi conduzida por jornalistas da Agência Lusa.»

III. Análise e fundamentação

6. A peça visada na participação foi transmitida no programa “Edição do Meio-dia” da SIC Notícias, no dia 31 de março de 2022, pelas 11h 22m.
7. Com o oráculo «Autarca de Dnipro pede que Portugal ajude país», a pivô refere: «Presidente da Câmara de Dnipro, a quarta maior cidade ucraniana, lançou um aviso a Portugal: o país deve ajudar a travar a Rússia. Apontou também a cidadania portuguesa atribuída a Roman Abramovich como um exemplo de dinheiro sujo, que contamina as democracias ocidentais.»
8. São então transmitidas as declarações de Borys Filatov legendadas em português: «O Governo português e o povo português precisam de aprender uma coisa, os russos nunca são de confiança, em circunstância alguma. Os russos mentem sempre. Eles mentem o tempo todo e, sabe, nunca os pode deixar entrar na sua casa. Por exemplo, o Abramovich obteve cidadania portuguesa por causa do dinheiro. Primeiro, vem o dinheiro sujo russo, depois os programas russos sujos aparecem na vossa televisão, depois começam a reescrever-vos a história, depois mexem nos vossos contos de fadas, depois mexem com as vossas cabeças, depois os russos deitam-se com as vossas mulheres e, no fim, o vosso país é tomado pelos russos de múltiplas formas. Os russos nunca poderão ser fiáveis em circunstância alguma, nunca os deixem entrar no vosso negócio, é um país de excluídos e precisa de ser retirado do mapa político do mundo. Construam uma cerca alta e de betão à sua volta, e suspendam quaisquer relações diplomáticas.»

9. A opinião, por regra, apenas vincula o seu emitente, e deve ser enquadrada como exercício da liberdade de expressão, que é um princípio basilar da democracia que goza de proteção constitucional (cf. artigo 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa).
10. A liberdade de expressão recuará apenas em situações muito contadas, quando faça perigar outros direitos que gozem de semelhante estatuto. Com efeito, a opinião não desresponsabiliza incondicionalmente os seus autores nem, em determinadas situações, o próprio órgão de comunicação social que divulga.
11. Aliás, a Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP) determina, como um dos limites à liberdade de programação, que «os serviços de comunicação social audiovisual não podem, através dos elementos de programação [i]ncitar à violência ou ao ódio contra grupos de pessoas ou membros desses grupos em razão do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, deficiência, idade, orientação sexual ou nacionalidade» (cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º). Nestes “elementos de programação” inclui-se, também, a opinião.
12. O participante considera que a entrevista consubstancia «um discurso de ódio dirigido a todo o povo russo».
13. A SIC, por seu turno, defende que as declarações de Borys Filatov «devem ser interpretadas à luz do seu direito à liberdade de expressão e de opinião, e da circunstância de particular violência bélica que se encontra a viver.» Defende ainda que «não compete à SIC censurar o direito à opinião de um autarca cuja entrevista foi conduzida por jornalistas da Agência Lusa».
14. Ora, parece evidente que o Presidente da Câmara de Dnipro faz considerações desprimorosas sobre o povo russo, absolutizando e generalizando defeitos, com a conclusão de que «nunca poderão ser fiáveis em circunstância alguma» e que, como tal, «é um país de excluídos e precisa de ser retirado do mapa político do mundo.»

15. Refira-se ainda que, na transmissão destas declarações, não há uma verdadeira mediação por parte da SIC Notícias ou do jornalista que realizou a entrevista. As declarações são apresentadas sem qualquer enquadramento ou mediação, para além da pequena contextualização feita pela pivô em estúdio.
16. Não se pode, porém, desvalorizar o contexto daquelas declarações: a guerra e as suas consequências na cidade de Dnipro.
17. Nesta medida, e valorizando o facto de se tratar de uma situação isolada, entende-se que os telespetadores conseguem desconstruir aquelas declarações e perceber que se trata de uma opinião de um dirigente político ucraniano de quem, num contexto de guerra e perante a destruição de que foi alvo a sua cidade, é expectável um discurso ressentido, hiperbólico e assertivo.
18. Nesta medida, considera-se que não foram ultrapassados os limites à liberdade de programação, previstos no artigo 27.º da LTSAP.
19. Cabe, todavia, lembrar que, na cobertura jornalística da guerra, «devem ser evitados os conteúdos que veiculem discurso do ódio [...]», tal como consta do ponto 16 da Diretiva para a cobertura informativa televisiva de guerras e conflitos armados (Diretiva/2022/1¹), pelo que os serviços de programas televisivos, perante declarações que consubstanciem discursos do ódio, devem ponderar sobre a sua relevância informativa e procurar mediar, enquadrar e contextualizar tais opiniões.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra a SIC Notícias relativa à edição de dia 31 de março de 2022 do programa “Edição do Meio-dia”, em que é transmitida uma entrevista a um responsável ucraniano, o Presidente da Câmara de Dnipro, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea a) do artigo 7.º, e

¹ Aprovada pelo Conselho Regulador da ERC, em 24 de agosto de 2022, ou seja, já após a exibição do conteúdo ora em análise.

nas alíneas a) e e) do artigo 8.º dos Estatutos aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Verificar que está causa uma opinião de um dirigente político ucraniano, num contexto de guerra, em que é por isso expectável um discurso ressentido, hiperbólico e assertivo;
- b) Considerar que não foram ultrapassados os limites à liberdade de programação, previstos no artigo 27.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido;
- c) Relembrar que, na cobertura jornalística da guerra, devem ser evitados os conteúdos que veiculem discurso do ódio, devendo os serviços de programas televisivos ponderar sobre a sua relevância informativa, mediando, contextualizando e enquadrando tais discursos, tal como resulta da Diretiva para a cobertura informativa televisiva de guerras e conflitos armados (Diretiva/2022/1).

Lisboa, 08 de março de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo